

TARIFA PORTUÁRIA

COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

Estrutura padronizada pela:

- Resolução nº 61 de 30 de novembro de 2021, alterada pela Resolução nº 83-ANTAQ, de 27 de julho de 2022; pela Resolução nº 126-ANTAQ, de 08 de abril de 2025 e pela Resolução nº 127-ANTAQ, de 08 de abril de 2025
- Acórdão ANTAQ 629 de 17/10/24
- Deliberação DG 107/24 de 22/11/24

Vigência: 01/01/2026 a 30/06/2026

 **Endereço:** Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 – Centro – São Sebastião – SP

 **CEP:** 11.608-623

 **Telefone:** (12) 3892-1899

 SUMÁRIO

1. Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário

.....

2. Tabela II - Instalações de Acostagem

.....

3. Tabela III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre

.....

4. Tabela V - Utilização de Infraestrutura de Armazenagem

.....

5. Tabela VII - Diversos Padronizados

.....

6. Tabela VIII - Uso Temporário e Arrendamento

.....

7. Tabela IX - Tarifas Complementares

.....

TABELA I - INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

Devida pelo armador ou requisitante

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação	2.676,92

2. Tarifa Variável por TPB/DWT

Item	Tipo de Operação/Carga	Valor (R\$)
2.1 - OPERAÇÕES DE LONGO CURSO		
2.1.1	De carga geral ou de projeto solta	0,39
2.1.2	De carga geral containerizada	0,39
2.1.3	De graneis sólidos	0,39
2.1.4	De graneis líquidos	0,39
2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis	0,16
2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off	0,71
2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros	0,56
2.1.8	De carga perigosa ou tóxica	1,07
2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento	0,39
2.2 - OPERAÇÕES DE CABOTAGEM OU NAVEGAÇÃO INTERIOR		
2.2.1	De carga geral ou de projeto solta	0,39
2.2.2	De carga geral containerizada	0,39
2.2.3	De graneis sólidos	0,39
2.2.4	De graneis líquidos	0,39
2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis	0,16
2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off	0,71
2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros	0,56
2.2.8	De carga perigosa ou tóxica	1,07
2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento	0,39
Item	Descrição	Valor (R\$)
3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas	4.907,69

 Abrangência

As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, isto é:

1. As obrigações da administração portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, bem como junto às instalações de acostagem do cais público e respectivas bacias de evolução;
3. Balizamento e sinalização do canal de acesso, desde o seu início até as instalações de acostagem;
4. Áreas de fundeio; e
5. Demais requisitos da infraestrutura quanto à prevenção de riscos operacionais e ambientais, incluindo gestão e combate a emergências.

 Regras de Aplicação - TABELA I

1. As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de baldeação de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio;
2. As tarifas desta tabela incidem também sobre os navios descarregados.
3. Os itens 1 e 2 serão cobrados cumulativamente, a cada acesso de navio ao canal do Porto;
4. O item 3 será cobrado pro rata tempore cumulativamente aos itens 1 e 2 para todos os navios que fundeiem na área do porto organizado. O valor a ser cobrado será calculado pelo total de dias que o navio ficar fundeado, exceto para embarcações que atraquem no porto público e em terminal, para os quais será descontado o dia do fundeio inicial. Embarcações que eventualmente desatracarem e se dirijam para as áreas de fundeio, pagarão por todo o período de ocupação.
5. **Para os casos em que a infraestrutura aquaviária do porto organizado não suportar o porte bruto máximo das embarcações:**
 - **5.1.** O valor unitário para a Tonelada de Porte Bruto (TPB) previsto para o item 2 desta tabela será abatido em montante proporcional à diferença entre a carga máxima permitida e a frustrada para transporte no navio frente a sua capacidade registrada, sempre que tal embarcação, ao trafegar no canal de acesso, esteja impossibilitada de navegar em segurança no calado divulgado previamente pela autoridade portuária, em decorrência da ausência de condições típicas e adequadas de profundidade no canal, nas bacias de evolução e nos berços de atracação junto às instalações de acostagem.
 - **5.2.** Não estão incluídas na regra 5.1 as situações decorrentes de baixa maré, déficit de dragagem de berço sob responsabilidade de arrendatários, berços sem a extensão necessária, agendamento de navios atípicos ou para os quais o porto não está dimensionado, restrições eventuais da autoridade marítima, decisões do comandante da embarcação, condições ou avarias nas embarcações que não permitam a sua plena capacidade registrada, ou quando o armador se apresta de embarcação maior que a necessária para a carga a que realmente se destina, comercialmente, o porto.
 - **5.3.** A regra 5.1 não pode ser utilizada com desvio de finalidade com vistas a transformar a métrica TPB em tonelada de carga desembarcada ou embarcada.
6. Para fim de aplicação do item 3, dia é o período equivalente a 24 horas.
7. Será aplicado um desconto de 10% (dez por cento) nos itens tarifários 2.1 e 2.2, para embarcações cadastradas no ESI – ENVIRONMENT SHIPPING INDEX que tenham índice > ou = a 40.
8. Caberá aos titulares dos terminais de uso privado a manutenção da profundidade nominal de projeto das frentes de acostagem e bacias de evolução relativas aos respectivos terminais.
9. Os valores constantes desta tabela já incluem os tributos decorrentes – ISS – 5%, COFINS – 7,6% E PASEP – 1,65%.

✓ Isenções - TABELA I

1. Navios da Marinha do Brasil, quando não em operação comercial;
2. Rebocadores, quando utilizados nas manobras de atracação e desatracação no cais público e em terminais de uso privado;
3. Embarcações realizando exclusivamente transporte de tripulantes e representantes de agências.

TABELA II - INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Devida pelo armador ou requisitante

Item	Descrição	Valor (R\$)
2 - PARA O BERÇO:		
2.1 - Berço 101 e 202 – Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas		
2.1.1	Para operação de longo curso	4,02
2.1.2	Para operação de cabotagem	4,02
2.2 - Berço 101 e 202 – Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas		
2.2.1	Para operação de longo curso	4,02
2.2.2	Para operação de cabotagem	4,02
3 - PARA O BERÇO:		
3.1	Demais Berços 201, 202, 203 e 204 – Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas	7,36
3.2	Demais Berços 201, 202, 203 e 204 – Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas	7,36

Abrangência

As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acostagem, isto é:

- 1. As obrigações da administração portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
- 2. Cais, píeres e pontes de atracação que permitam a execução segura da movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros;

Regras de Aplicação - TABELA II

- 1. As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente;
- 2. As tarifas da tabela II serão cumulativas com as tarifas da tabela I;
- 3. Nas atracações de proa ou de popa, a aplicação das tarifas desta tabela será feita considerando que a ocupação da instalação de acostagem corresponde à dimensão da boca da embarcação. No caso das instalações de acostagem descontínuas, a aplicação das tarifas desta tabela levará em conta o comprimento total da embarcação acostada;
- 4. As tarifas desta tabela não incluem os serviços relativos à atracação, desatracação, amarração, desamarração e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem;
- 5. As tarifas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, quando autorizadas pela Administração Portuária, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais. Neste caso, será considerado para efeito de cobrança, o comprimento total da embarcação;

6. As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois, sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração Portuária. Na hipótese do fato ocorrer em finais de semana ou feriados os valores serão quadruplicados.
7. Considera-se excetuada da regra estabelecida na alínea anterior, quando a atracação ocorrer no período imediatamente anterior ao início dos serviços previamente requisitados, ou a desatracação ocorrer no período imediatamente posterior ao término da operação; quando a desatracação for impedida por fenômenos intransponíveis da natureza que afetam a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; bem como por manobras de navios de guerra;
8. A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação, a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo.
9. No berço 101, o comprimento da instalação ocupada será sempre considerado de 275 m (extensão total do espaço, incluído o DOLPHIN de amarração mais distante do cais).
10. Final de semana: período que se inicia às 19 horas de sábado até o período que se encerra às 7 horas de segunda-feira;
11. Feriado: período que se inicia às 7 horas do feriado até o período que se encerra às 7 horas do dia seguinte ao feriado.
12. Os navios transportando cargas perigosas ou tóxicas, definidas na Resolução ANTAQ nº 65, de 17 de dezembro de 2021 ou outra que a substitua, pagarão a tarifa desta tabela com acréscimo de 30% (trinta por cento)
13. Os valores desta tabela já incluem os tributos decorrentes– ISS – 5%, COFINS – 7,6% E PASEP – 1,65%.

✓ Isenções - TABELA II

1. Embarcações da Marinha do Brasil, quando não estiverem em operação comercial;
2. Embarcações do Corpo de Bombeiros, Polícia Federal, Receita Federal, Polícia Florestal, IBAMA, ICMBio, CETESB e de entidades de fiscalização ou de segurança pública assemelhadas, quando em serviço.

TABELA III - INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE**Devida pelo operador portuário ou requisitante****1. Por tonelada de mercadoria movimentada**

Item	Produto	Valor (R\$)
1.1	Barrilha a granel	8,44
1.2	Sulfato de sódio a granel	8,44
1.3	Ulexita a granel	15,21
1.4	Gipsita a granel	15,17
1.5	Silicato a granel	8,75
1.6	Carvão mineral a granel	12,07
1.7	Alumina calcinada a granel	18,03
1.8	Óxido de alumínio a granel	17,85
1.9	Cevada a granel	13,24
1.10	Malte a granel	17,74
1.11	Outros granéis sólidos	17,85
1.12 - Granéis líquidos		
1.12.1	Granéis líquidos movimentados por dutos	8,92
1.12.2	Granéis líquidos movimentados por via terrestre - caminhões	30,33
1.13	Carga geral em "big bag", "mariner sling" ou pallets	13,89
1.14	Carga de projeto	74,81
1.15	Produtos siderúrgicos	13,41
1.16	Açúcar a granel	9,63
1.17	Coque de petróleo a granel	9,63
1.18	Quartzo a granel	9,63
1.19	Fertilizantes a granel	9,63
1.20	Ração, maravalha e medicamentos para animais	17,85

2. Por contêiner movimentado

Item	Tamanho	Valor (R\$)
2.1	De até 20 pés	356,92
2.2	De 40 pés	713,85

3. Por veículo movimentado no sistema roll-on-roll-off

Item	Peso	Valor (R\$)
3.1	Unidades com até 2.000 kg	32,12
3.2	Unidades > 2.000 kg e até 5.000 kg	44,62
3.3	Unidades > 5.000 kg	71,38

Outros Serviços

Item	Descrição	Valor (R\$)
6	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo	89,89
7	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos para atendimento a serviços de reparo e manutenção de embarcações	142,77
10	Por tonelada e fração de carga movimentada a partir da embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio às atividades offshore	8,92

11. Por cabeça de animal vivo embarcado ou desembarcado

Item	Peso	Valor (R\$)
11.1	Animais com até 500 kg	26,90
11.2	Animais acima de 500 kg	26,90

 Abrangência

As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, por ela mantida, que os operadores portuários ou requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no Porto, incluindo:

- 1. Obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
- 2. Arruamento;
- 3. Pavimentação;
- 4. Sinalização e iluminação;
- 5. Acessos rodoviários ou ferroviários, quando construídas ou mantidas pela Administração Portuária;
- 6. Dutos e instalações de combate a incêndio;
- 7. Redes de água;
- 8. Esgoto;
- 9. Despesas com energia elétrica e telecomunicações;
- 10. Instalações sanitárias;
- 11. Balança para pesagem de caminhões com ou sem carga, vinculados às operações portuárias em curso;
- 12. Sistema de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho;
- 13. Vigilância das dependências portuárias.

 Regras de Aplicação - TABELA III**GLOSSÁRIO:**

Início da operação: considera-se como início de operação, o primeiro momento em que são mobilizados e posicionados na plataforma do cais os equipamentos ou cargas a serem empregadas ou movimentadas na operação, após a atracação do navio.

Fim da operação: considera-se como o fim da operação a entrega do cais limpo e desimpedido de máquinas, equipamentos ou cargas após o término da movimentação das cargas.

Apoio portuário: operação realizada basicamente nos portos e terminais aquaviários para atendimento a embarcações e instalações portuárias – Resolução Normativa ANTAQ nº 1, de 2015 e Resolução Normativa ANTAQ nº 5 de 2016.

Apoio marítimo: operação realizada em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, para apoio logístico a embarcações e instalações que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos – RESOLUÇÃO 052-ANTAQ

PMD – Prancha média diária: Será obtida tendo por base o peso total, o volume total ou a quantidade total de mercadorias ou cargas movimentadas desde o início e até o final da operação portuária, dividido pelo número de dias utilizado para tal movimentação. Para o cálculo, cada período corresponde a 0,25 de um dia. Serão descontadas as horas de paralisação causadas por ato ou determinação da Autoridade Portuária, bem como, aquelas decorrentes de condições atmosféricas adversas, conforme regras definidas no Regulamento de Exploração do Porto.

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;
2. As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema roll-on roll-off;
3. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque;
4. As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários;
5. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, definidas na Resolução ANTAQ nº 65, de 2021 ou outra que a substitua, pagarão a tarifa desta tabela com acréscimo de 30% (trinta por cento)
6. No caso de safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta tabela serão cobradas do Armador ou requisitante, uma só vez, e remunerarão as operações de descarga e de embarque.
7. Caso os valores obtidos pela aplicação da tarifa para as operações de APOIO PORTUÁRIO e APOIO MARÍTIMO – itens 6 e 7 sejam inferiores aos custos para a ocupação do Porto, será cobrada uma TAXA MÍNIMA a eles equivalente por período de operação, conforme tabela:

Modalidade	BERÇO 101	DEMAIS BERÇOS
Apoio portuário	R\$ 1.940,00	R\$ 776,00
Apoio marítimo	R\$ 5.819,00	R\$ 4.656,00

8. As operações de apoio portuário e de apoio marítimo, previstas para os berços 201 a 204 poderão ser deslocadas para o berço 101, por necessidade ou determinação fundamentada da Administração do Porto, permanecendo os valores mínimos dos "demais berços", definidos no item 7 anterior.
9. As operações de cabotagem seguem os mesmos valores e as mesmas normas de aplicação sem qualquer desconto.

10. Os períodos de 6 (seis) horas pré definidos são: 07:00 às 13:00/13:00 às 19:00/19:00 à 01:00/01:00 às 07:00 h.
11. As tarifas constantes da tabela III também serão aplicadas para as mercadorias destinadas a embarque que fiquem armazenadas no porto e dele forem retiradas por via terrestre, independentemente de qualquer justificativa apresentada. Nessa hipótese o enquadramento para fins de faturamento será efetuado com base na natureza da carga ou da operação.
12. Caso as mercadorias necessitem ser retiradas por ocorrências de responsabilidade exclusiva da Administração do Porto, o item não deverá ser cobrado.
13. Mercadorias a serem embarcadas, recebidas por via rodoviária, que cheguem com avarias que inviabilizem o seu embarque e tenham que ser devolvidas à origem, estarão isentas da aplicação da tabela III quando de seu carregamento para retorno.
14. As tarifas estabelecidas no item tarifário 11 desta tabela serão aplicadas em seus subitens, após apuração do peso médio final dos animais movimentados.
15. Após concluída a operação, será apurada a sua PRANCHA MÉDIA DIÁRIA. Caso o resultado obtido seja menor que a prancha média diária estabelecida por tipo de carga conforme adendo a esta regra de aplicação, o valor do item tarifário por tonelada ou unidade produzida será acrescido de 25%.
16. No período inicial ou no final da operação em que não haja movimentação de carga por necessidade do ARMADOR (preparação, mobilização, desmobilização e limpeza) ou mesmo do OPERADOR PORTUÁRIO (liberação por órgãos responsáveis), serão consideradas as horas efetivamente utilizadas e cobrado o valor relativo ao item tarifário próprio da carga, tendo por base a PRANCHA MÉDIA DIÁRIA, fracionada por hora. A cobrança será feita contra o responsável pela ocorrência. Caso a operação seja iniciada no período imediatamente posterior ao da atracação e o navio seja desatracado no período imediatamente posterior ao término da movimentação de carga, não será devida a cobrança.
17. Os valores desta tarifa já incluem os tributos decorrentes – ISS – 5%, COFINS – 7,6% E PASEP – 1,65%.

✓ Isenções - TABELA III

Não há

TABELA V - UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM

Devido pelo dono da mercadoria ou requisitante

1. ÁREAS COBERTAS

Item	Descrição	Valor (R\$)
1.1 - Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:		
1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,81
1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	1,50
1.2 - Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:		
1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,81
1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	1,50
1.3 - Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade		
1.3.1 - No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia		
1.3.1.1	Contêiner de 20 pés	19,63
1.3.1.2	Contêiner de 40 pés	39,26
1.3.2 - No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia		
1.3.2.1	Contêiner de 20 pés	35,69
1.3.2.2	Contêiner de 40 pés	71,38
1.4 - Contêiner vazio, por unidade:		
1.4.1 - No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia		
1.4.1.1	Contêiner vazio de 20 pés	10,71
1.4.1.2	Contêiner vazio de 40 pés	19,63
1.4.2 - No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia		
1.4.2.1	Contêiner vazio de 20 pés	19,63
1.4.2.2	Contêiner vazio de 40 pés	35,69
1.5 - Mercadorias a granel sólido, por tonelada:		
1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,41
1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	1,05
1.7 - Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:		
1.7.1 - No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia		
1.7.1.1	Contêiner refrigerado de 20 pés	44,62
1.7.1.2	Contêiner refrigerado de 40 pés	89,23
1.7.2 - No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia		
1.7.2.1	Contêiner refrigerado de 20 pés	71,38
1.7.2.2	Contêiner refrigerado de 40 pés	142,77

2. ÁREAS DESCOBERTAS

Item	Descrição	Valor (R\$)
2.1 - Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios por tonelada:		
2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,32
2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	0,62
2.2 - Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:		
2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,32
2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	0,62
2.3 - Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:		
2.3.1 - No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia		
2.3.1.1	Contêiner de 20 pés	19,63
2.3.1.2	Contêiner de 40 pés	39,26
2.3.2 - No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia		
2.3.2.1	Contêiner de 20 pés	35,69
2.3.2.2	Contêiner de 40 pés	71,38
2.4 - Contêiner vazio, por unidade:		
2.4.1 - No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia		
2.4.1.1	Contêiner de 20 pés	10,71
2.4.1.2	Contêiner de 40 pés	19,63
2.4.2 - No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia		
2.4.2.1	Contêiner de 20 pés	19,63
2.4.2.2	Contêiner de 40 pés	35,69
2.5 - Mercadorias a granel sólido, por tonelada:		
2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,25
2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	0,34
2.7 - Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:		
2.7.1 - No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia		
2.7.1.1	Contêiner de 20 pés	44,62
2.7.1.2	Contêiner de 40 pés	89,23
2.7.2 - No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia		
2.7.2.1	Contêiner de 20 pés	71,38
2.7.2.2	Contêiner de 40 pés	142,77

3. VEÍCULOS (por veículo e por dia)

Item	Descrição	Valor (R\$)
3.1 - No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia		
3.1.1	Com peso de até 2000 kg	10,71
3.1.2	Com peso > 2000 e até 5000 kg	24,98
3.1.3	Com peso > 5000 kg	39,26
3.2 - No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia		
3.2.1	Com peso de até 2000 kg	17,85
3.2.2	Com peso > 2000 e até 5000 kg	41,05
3.2.3	Com peso > 5000 kg	73,17

4. CARGA DE PROJETO (por carga, por tonelada e por dia)

Item	Descrição	Valor (R\$)
4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	4,13
4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	10,32

 Abrangência

As tarifas desta tabela remuneram o atendimento prestado pela Administração Portuária de fiel guarda e conservação de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob sua responsabilidade, incluindo o recebimento, os procedimentos aduaneiros no SISCOMEX CARGA, pesagem das mercadorias avariadas, bem como, a sua entrega.

 Regras de Aplicação - TABELA V

1. As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
2. A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo Armador ou pelo requisitante da descarga;
3. Considera-se em trânsito: (a) a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque; (b) a mercadoria destinada a país que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre;
4. As despesas com as atividades executadas para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as tarifas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, em que elas tiverem incidido;
5. As mercadorias importadas do estrangeiro, recebidas nas dependências portuárias, serão consideradas abandonadas após expirados os prazos determinados no inciso II do artigo 23 do Decreto-Lei nº 1455, de 07 de abril de 1976, sendo o fato informado à Receita Federal do Brasil – RFB com vistas à pena de perdimento;
6. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 30 dias corridos;
7. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, definidas na Resolução nº 7.954-ANTAQ/2020 ou outra que a substitua, pagarão a tarifa desta tabela com acréscimo

de 30% (trinta por cento)

8. A partir do 4º período inclusive, de permanência das cargas em armazéns do porto, passarão a incidir, a cada novo período, acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do período imediatamente anterior.
9. Tubos metálicos, chapas de aço, bobinas de fio máquina, bobinas de aço laminado, ferro de construção e trilhos serão considerados como produtos siderúrgicos para fins de enquadramento tarifário na cobrança por sua movimentação.
10. Os contêineres com mercadorias importadas do estrangeiro, de 20 ou de 40 pés, receberão tratamento tarifário conforme subitens 1.3.1, 1.3.2, 1.7.1, 1.7.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.7.1 ou 2.7.2 de acordo com seu enquadramento.
11. Para fins de aplicação do item tarifário 4 e seus subitens, entende-se por carga solta ou unitizada o produto do volume multiplicado pelo seu peso. O peso mínimo a ser considerado por carga será de 3 (três) toneladas.
12. Para aplicação desta tabela, cargas de apoio portuário ou apoio marítimo, soltas ou unitizadas, serão enquadradas no item tarifário 4. O peso mínimo por carga a ser considerado será de 1 (uma) tonelada.
13. Os valores desta tabela não incluem o seguro das cargas, que deverá ser contratado pelo proprietário ou consignatário.
14. Os valores constantes desta tabela já incluem os tributos decorrentes— ISS – 5%, COFINS – 7,6% E PASEP – 1,65%.

✓ Isenções - TABELA V

Estão franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:

1. Mercadorias importadas pelo Governo Federal para uso direto e exclusivo, devidamente comprovado.
2. Bagagem e objetos pessoais de Embaixadores, Ministros e Diplomatas, credenciados perante o Governo Federal.

TABELA VII - DIVERSOS PADRONIZADOS

Devido pelo requisitante

Item	Descrição	Valor (R\$)
1 - Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do Porto, por m³, por fornecimento		
1.1	Ressarcimento – tarifa convencionada pela concessionária SABESP	CONVENCIONAL
1.2	Tarifa de ligação – por fornecimento	55,30
2 - Pela entrega de energia elétrica:		
2.1 - À embarcação ou consumidor instalado na área do Porto, por kWh por fornecimento		
2.1.1	Ressarcimento – tarifa convencionada pela concessionária de energia - BANDEIRANTE	CONVENCIONAL
2.1.2	Tarifa de fornecimento por kWh	1,80
2.2 - Para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração:		
2.2.1	Ressarcimento – tarifa convencionada pela concessionária de energia - BANDEIRANTE	CONVENCIONAL
2.2.2	Tarifa de fornecimento por kWh	1,80
2.2.3	Acompanhamento e manutenção das ligações elétricas para o contínuo funcionamento das instalações para cargas frigorificadas, por dia	8,92
4	Pela pesagem de mercadoria carregada em veículo de terceiros, por veículo de transporte	26,77
7 - Pelo controle, conferência, termo de vistoria ou verificação de peso no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, por tonelada ou fração:		
7.1	Por tonelada de mercadoria movimentada FORA do Porto de São Sebastião, no sistema SHIP TO SHIP, para a qual tenha que ser dada a PRESENÇA DE CARGA no sistema SISCOMEX CARGA, sem seu armazenamento no Porto	1,34
7.2	Por tonelada de mercadoria movimentada no Porto de São Sebastião, para a qual tenha que ser dada a PRESENÇA DE CARGA no sistema SISCOMEX CARGA, sem seu armazenamento no Porto	0,47
10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m ² , por dia	2,15
11	Pela utilização de área em pátios com fins diversos à armazenagem, por m ² , por dia	1,34
12 - Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade		
12.1	De pré-qualificação de Operador Portuário	1.160,00
12.2	De crachás individuais para acesso ao Porto	70,00
14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia	2,15
15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia	1,34
19	Pela inspeção não invasiva de cargas containerizadas, por contêiner inspecionado	439,02
20	Pela retirada de resíduos sólidos não perigosos do cais, por hora	178,46

 Abrangência

As tarifas desta tabela remuneram os atendimentos prestados pela Administração do Porto no fornecimento de água e de energia elétrica, na atracação, desatracação e deslocamento das embarcações ao longo do local de acostagem e, ainda, quaisquer préstimos de natureza diversa ou não enquadrados nas tabelas anteriores.

 Regras de Aplicação - TABELA VII

1. As tarifas de entrega de água e de energia elétrica remuneram os préstimos da Administração Portuária e serão acrescidas do preço dos insumos fornecidos pelas Concessionárias, na data do faturamento;
2. As tarifas desta tabela remuneram atividades em qualquer dia da semana, inclusive Sábado, Domingo e feriado, e em qualquer horário de trabalho;
3. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, definidas na Resolução ANTAQ nº 65, de 2021 ou outra que a substitua, pagarão a tarifa desta tabela com acréscimo de 30% (trinta por cento)
4. Os valores dos itens 1.1 e 2.1 serão os praticados pelas concessionárias na data dos fornecimentos.
5. O item tarifário 15 desta tabela remunera a utilização de área em caráter temporário e precário. Para a utilização da área o interessado informará previamente o prazo e a finalidade da ocupação. Só será permitida a utilização, por um mesmo usuário, de área contínua ou não com até 1.000 m².
6. Os valores desta tabela já incluem os tributos decorrentes – ISS – 5%, COFINS – 7,6% E PASEP – 1,65%.

 Isenções - TABELA VII

Não há

TABELA VIII - USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO

Realizado com base em estudos simplificados

Item	Descrição	Valor (R\$)
1 - Pelo uso temporário de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas por m², por mês ou fração		
1.1 - Em área descoberta		
1.1.1	Sítio padrão negativo	5,18
1.1.2	Sítio padrão	7,16
1.1.3	Sítio padrão positivo	13,89
1.2	Em área coberta	41,40

 Abrangência

As tarifas desta tabela remuneram a utilização de áreas públicas do Porto de São Sebastião, em caráter temporário, para as movimentações e armazenamento regidos por contrato ou TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO, celebrado entre a Administração do Porto e o interessado.

 Regras de Aplicação - TABELA VIII

1. O valor por metro quadrado, por mês ou fração, dos itens 01 e 02 desta tabela serão reduzidos em 10% (dez por cento), para aqueles empreendimentos com comprovada responsabilidade social. Para tanto, as empresas deverão comprovar o aproveitamento de 70% de mão de obra da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.
2. O valor por metro quadrado, por mês ou fração, dos itens 01 e 02 desta tabela serão reduzidos em 10% (dez por cento), para aqueles empreendimentos com comprovada responsabilidade ambiental. Para tanto, as empresas deverão apresentar certificação ISO 14001 e OHSAS 18001.
3. Os valores desta tabela já incluem os tributos decorrentes– ISS – 5%, COFINS – 7,6% E PASEP – 1,65%.

TABELA IX - TARIFAS COMPLEMENTARES

Transações de natureza diversa não enquadráveis nas tabelas anteriores, não padronizadas pela ANTAQ, embora ligadas à atividade portuária

Item	Descrição	Valor (R\$)
01	Para aferição da força de cabos de aço de embarcações, em testes utilizando os cabeços de amarração dos berços do Porto, por operação, a ser pago pelo requisitante	1.249,23
02	Pela guarda física de carga de importação dada em perdimento pela RFB, 5% do valor do lance mínimo do leilão promovido pela Receita Federal do Brasil, a ser pago pelo arrematante da carga	CONVENCIONAL
03 - Guarda de equipamentos próprios de Operadores Portuários em áreas públicas do Porto de São Sebastião, por mês ou fração, a ser pago pelo Operador requisitante (ver regra de aplicação 2)		
3.1	Equipamentos próprios, em áreas descobertas, por unidade	964,95
3.2	Contêiner usado como escritório, oficina, almoxarifado, sanitários ou outras, até 20 pés – por unidade	603,07
3.3	Contêiner usado como escritório, oficina, almoxarifado, sanitários ou outras, até 40 pés – por unidade	1.206,15
4	Pela utilização de BOX implantado pela Autoridade Portuária, separados individualmente, com sistemas de drenagem de material oleoso e de resíduos sólidos, para manutenção de equipamentos (lavagem, limpeza, troca de óleo, reparos em geral), por BOX, por dia, a ser pago pelo requisitante	98,15
5	Reembolso dos custos envolvidos no fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra durante atendimento a emergências – vazamentos no mar, colisões em mar ou terra, incêndios em mar ou terra ou outros acidentes, ambientais ou não – atendidos pelo Porto através de sua CENTRAL DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CEATE, a ser pago pelo causador da emergência atendida	CONVENCIONAL

Abrangência

As tarifas desta tabela remuneram os serviços ou atendimentos prestados pela Administração do Porto no âmbito da Área do Porto Organizado, ligadas a atividade portuária, porém, não diretamente relacionadas às operações portuárias e não enquadrados nas tabelas anteriores, de acordo com o artigo 7º da Resolução Normativa nº 32-ANTAQ.

Regras de Aplicação - TABELA IX

1. O cálculo do valor do item 2 em R\$ será efetuado pelo produto do percentual nele definido aplicado ao valor do lance inicial estabelecido no Edital da RFB;
2. O item 3 desta tabela refere-se ao uso de espaço das instalações públicas do Porto, para a guarda de equipamentos próprios dos Operadores Portuários – guindastes, empilhadeiras, tratores, grabs, funis, pranchas, entre outros utilizados para operações portuárias no cais ou em pátios/armazéns, que ali se mantém para evitar o deslocamento pela cidade e os respectivos custos de mobilização e desmobilização a cada nova operação, além dos pequenos equipamentos, EPIs, ferramentas e guarnições operacionais que ficam acondicionados em contêineres de 20 ou de 40 pés. Não

permanecem em áreas alfandegadas para armazenamento de cargas, mas, em locais não exclusivos e previamente destinados pela Administração Portuária para tal finalidade.

3. Os valores desta tabela já incluem os tributos decorrentes– ISS – 5%, COFINS – 7,6% E PASEP – 1,65%.

COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 – Centro – São Sebastião – SP

CEP: 11.608-623 | Telefone: (12) 3892-1899

Documento atualizado em novembro de 2024

Vigência: 01/01/2026 a 30/06/2026